



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI Nº 705/2005

"INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1 – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

I – Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;

II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;

III – Transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes didáticos/pedagógicos, de consumo, expediente e pequenos reparos;

IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V – Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;

VI – Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática político-filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino, que são:

I – Conferência Municipal de Educação;

II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho de Merenda Escolar;

V – Conselho do FUNDEF;

VI – Conselho Deliberativo Escolar;

§ 1º - A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;

III – Elaboração de regimentos escolares;

IV – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma de lei e decretos do Executivo Municipal e Portarias da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar.

VII – Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares de acordo com as diretrizes.

VIII – Escolha de coordenadores, mediante participação efetiva dos Profissionais da Educação, de acordo com as normas contidas no plano de cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação e demais servidores públicos efetivos em exercício na Unidade Escolar.

SEÇÃO I

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação previsto Decreto N.º representado pelo poder público e pela sociedade civil organizada do Município de Vila Bela, como estância de decisão política da Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá sua organização, composição e normas de funcionamento definidas e aprovadas em seu próprio âmbito.

§ 2º - *As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o caput deste Artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.*

Art. 4º - É objetivo do fórum Municipal de Educação:

- I. Promover, trienalmente, Conferência Municipal de Educação;
- II. Propor as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização do Ensino Público.

Art. 5º - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art. 6º - A elaboração do Plano Municipal de Educação será sempre precedida de reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos da sociedade civil organizada que atuam no âmbito de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os demais órgãos, prover apoio logístico aos conselheiros residentes a mais de 40 (quarenta) quilômetros da sede deste município.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, para avaliar a situação da educação em Vila Bela, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I – Participar na elaboração das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;

II – Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV – Conhecer a realidade educacional do município e sugerir medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

V – Sugerir medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VI – Elaborar e alterar o seu regimento de acordo com a lei vigente;

VII – Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 11 – O Conselho Municipal será composto por 08 (oito) Conselheiros e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos respectivos segmentos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 12- O Conselho Municipal poderá se organizar através de: Câmara ou ainda por Comissões específica a serem definidas em seu regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata.

§ 3º - O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

§ 4º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato e não poderá exercer a função de Presidente.

Art. 13 - Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante sem remuneração.

Art. 14- O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos seguintes segmentos sociais:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
- c) 4 (quatro) representantes dos Profissionais da Educação;
- d) 2 (dois) representantes dos Conselhos Escolares.
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de nomeação.

Art. 16 – Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

- I – pela renúncia;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

II – em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

Parágrafo Único - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

Art. 17 - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 18 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme §1º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 2 de junho de 2000 e Resolução do FNDE nº 015, de 25 de agosto de 2000 e da Lei Municipal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DO FUNDEF

Art. 19 – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEF, de conformidade com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art. 20 - O Conselho Deliberativo Escolar é um organismo Consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade Escolar e constitui-se de Profissionais da Educação Básica, de pais e de alunos.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo Escolar deverá ser constituído, paritariamente, por Profissionais da Educação Básica (50%), e por Pais e Alunos (50%).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 22 – O Conselho Escolar deve ter, no mínimo, 6 e, no máximo, 12 membros.

Parágrafo Único – O diretor de escola é membro nato do Conselho Escolar.

Art. 23 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar deverá acontecer 90 (noventa) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito apenas a uma reeleição consecutiva.

Art. 24 - Os representantes do conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da Comunidade Escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 25 – Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando o Ensino Fundamental ou ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 26 – O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

§ 1º - É vedado ao Diretor ocupar o cargo de Presidente do Conselho.

§ 2º - Apenas poderão concorrer os membros legais.

Art. 27 – O primeiro Conselho formado na Escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 28 – Os representantes do segmento Pais e Alunos não poderão ser profissionais da educação básica da escola.

Art. 29 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 30 – As Escolas de Educação Infantil obedecerão aos mesmos critérios de composição do Conselho Escolar.

Art. 31 – Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia ou desligamento da escola, destituição, aposentadoria ou morte.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos o requisito do §1º, o Conselho convocará uma Assembléia do respectivo Segmento Escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 32 - Compete ao Conselho Escolar:

I – Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II – Sugerir mecanismos de participação da Comunidade Escolar na definição da Proposta Pedagógica e demais processos de planejamento no âmbito da Comunidade Escolar;

III – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;

IV – Tomar ciência do Calendário Escolar e fazer cumpri-lo;

V – Conhecer o processo e resultados da avaliação do funcionamento da escola, sugerindo planos efetivos que visem à melhoria do ensino;

VI – Deliberar sobre o desempenho Escolar, indisciplinas e infrigência;

VII – Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade Escolar, tendo assessoria da SME e sugerir medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VIII – Acompanhar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos da unidade Escolar.

IX – Garantir a divulgação da produtividade Escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

X – Analisar planilhas e orçamentos para realização de compras e pequenos consertos, acompanhando sua execução;

XI – Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XII – Analisar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

- XIII – Elaborar e executar o orçamento da unidade escolar;
- XIV – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- XV – Examinar o balanço e o relatório dos recursos financeiros antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- XVI – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada para o fim de destituição do Diretor e Coordenador Pedagógico Escolar, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Escolar;
- XVII – Realizar a prestação de contas dos recursos que forem repassados e/ou angariados, bem como os recursos advindos da cantina da unidade escolar:
 - a) Quando se tratar de recursos públicos prestará a Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.
 - b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, à Assembléia Geral.

Art. 33 – É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

- I – Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundo das subvenções ou auxílio que lhe forem concedidos pelo Poder Público.
- II – Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sobre qualquer forma;
- III – Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 34 – À indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 35 – A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Escolar tem como requisito à aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a Legislação pertinente.

SEÇÃO VI

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 36 – Os critérios para escolha de Diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere e os contidos no plano de carreira.

Art. 36.A – Só haverá eleições para escolha de Diretores nas unidades escolares consideradas de grande porte, nos termos da Lei Municipal **780/2008** e suas alterações posteriores. (redação pela Lei 812/2008).

Parágrafo Único – Nas Unidades escolares consideradas de pequeno e médio porte, a designação e nomeação dos Diretores ficam atribuída ao Chefe do Poder executivo. (redação pela Lei 812/2008).

Art. 36-B – O prazo de mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. (redação pela Lei 929/2010).

§ 1º – A eleição ou reeleição ocorrerá de novembro a dezembro a cada 02 (dois) anos, com posse no primeiro dia útil do ano imediatamente seguinte. (redação pela Lei 929/2010).

§ 2º - Em casos excepcionais com eleição ou posse fora das datas previstas no parágrafo anterior deste artigo, sempre encerrará o mandato no mês de dezembro. (redação pela Lei 929/2010).

Art. 37 – A escolha do profissional para a Direção das Escolas Públicas Municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas.

- I. Etapa: Aprovação na prova escrita com conhecimentos gerais sobre a educação e suas respectivas leis;
- II. Etapa: Após aprovação na 1ª etapa será realizada a escolha do Candidato pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração o projeto de trabalho do Candidato que deverá conter:
 - a) Objetivos e metas para melhoria da Escola e da Aprendizagem;
 - b) Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
 - c) Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Escola, na gestão administrativa, financeira e pedagógica.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

§ 1º - Serão considerados aptos da 1ª etapa os candidatos com 80 % (oitenta por cento) de acerto na prova escrita de conhecimentos gerais e de legislação e gestão administrativa e pedagógica.

§ 2º - A 2ª etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A realização da 1ª etapa de que trata o artigo 30 será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 – O Candidato que não fizer apresentação do projeto de trabalho em Assembléia Geral, na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único – O Projeto de Trabalho deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento.

Art. 39 – Para participar do processo de que trata esta lei complementar, o candidato, integrante do quadro dos profissionais de educação básica, deve:

I – Ser ocupante de cargo de professor ou supervisor educacional efetivo do quadro da educação Básica da rede municipal ou estar em estágio probatório. [\(redação pela Lei 812/2008\)](#)

II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra área de licenciatura;

III – Poderá candidatar-se em qualquer escola da rede municipal.

§ 1º - Em caso de na escola não haver professor habilitado para a função de diretor, na primeira eleição, poderá candidatar-se :

1º - Um professor efetivo ou em estágio probatório com nível médio ou que esteja cursando o ensino superior. [\(redação pela Lei 812/2008\)](#)

2º- um professor interino com nível superior;

3º -um professor interino com nível médio (magistério);

§ 2º – Caso não haja candidato o Diretor será nomeado pelo executivo municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

§ 3º– O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Escola em cada pleito.

Art. 40– É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

- I – Responda a processo administrativo disciplinar;
- II – Esteja sob licenças médicas contínuas;
- III – Esteja usufruindo licença interesse particular ou permuta.

Art. 41 – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação.

Art. 42 – Haverá em cada unidade Escolar uma Comissão constituída em Assembléia Geral, convocada pelo dirigente da escola, para conduzir o processo de escolha dos candidatos.

§ 1º - Devem compor a Comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

- I – Representantes dos Profissionais da Educação Básica;
- II – Representantes dos pais;
- III – Representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão de escolha, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão:

- I – Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;
- II – O servidor em exercício na função de Diretor;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

§ 6º - O Diretor da Escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 43 – A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;
- II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;
- III – Convocar a Assembléia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do Candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;
- IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- V – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;
- VI – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da SME e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
- VIII – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;
- IX – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.
- X – Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 horas.

Art. 44 – A Assembléia a que se refere o artigo 31, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior, da Escola, como na Comunidade.

Art. 45- Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada Candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 46 – É vedado ao Candidato e à Comunidade:

- I – Realizar festas na Escola, que não estejam previstas no calendário da mesma;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

II – Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

III – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

Art. 47 – Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o Candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo 39 desta lei.

Parágrafo Único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usa-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 48 – Podem votar:

I – Profissionais da educação efetivos ou em estágio probatório em exercício na escola; (redação dada pela Lei 812/2008)

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;

III – Pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 2º - O profissional da educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento.

Art. 49 – No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 50 – Não é permitido voto por procuração.

Art. 51 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 52 – O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Art. 53 – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 54 – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 55 – Cada mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 56 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 57 – O voto dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Art. 58 – O Secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º mesário.

Art. 59 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 60 – As mesas receptoras, uma vez encerradas, a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo Escolar para decisão cabível.

§ 2º - Caso o Conselho Deliberativo Escolar se julgue incompetente, deverá recorrer à Comissão da SME.

Art. 61 – Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 2º do artigo anterior.

Art. 62 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 63 – Serão nulos os votos:

- I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;
- IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo.

Art. 64 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação;
- II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – Divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão.

Art. 65 – No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar e recursos financeiros.

Art. 66 – O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, no momento da posse.

Art. 67 – Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos a (o) Secretária (o) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 68 – Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 60, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado e empossado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O profissional de Educação poderá candidatar-se 01 (uma) vez, podendo ir a reeleição para o cargo de Diretor.

Art. 69 – A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Art. 70 – Ocorrendo vacância da função de Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo Diretor até o final do referido mandato.

Art. 71 – A destituição do Diretor ocorrerá somente motivadamente:

- I. Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;
- II. Por descumprimento desta lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

III. Pelo voto destituente da Comunidade Escolar;

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretario Municipal de Educação a instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação determinará afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3º - A destituição de que se trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo Escolar, onde conste a assinatura de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4º - O CDE procederá a conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação .

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá comissão verificadora que deverá `in loco` e no prazo de 72 (setenta e duas) horas procederá data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§ 6º - Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§ 7º - Por ato do Poder Executivo, se comprovado improbabilidade administrativa, publicará a destituição.

TÍTULO II

DA ESCOLHA PARA COORDENADORES

DA ESCOLA MUNICIPAL

Art. 72 – Os critérios para escolha de coordenadores têm com referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

compromisso com a Proposta Pedagógica e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72.A -Só haverá eleições para escolha de coordenadores nas unidades escolares consideradas de grande porte. (redação dada pela Lei 812/2008).

Parágrafo Único – Nas Unidades escolares consideradas de pequeno e médio porte, a designação e nomeação dos coordenadores fica atribuída ao Chefe do Poder executivo, desde que atenda os mesmos requisitos dos candidatos que passaram pelo processo de eleição. (redação dada pela Lei 812/2008)

Art. 73 – Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares, o candidato deve:

a) Ser professor efetivo ou em estágio probatório com licenciatura em pedagogia ou outra área; (redação dada pela Lei 812/2008)

b) Ter, no mínimo, 01 (um) ano de experiência em docência e 1 (um) ano de exercício na unidade escolar, na data da inscrição. (redação dada pela Lei 812/2008)

c) Ser contratado pela Administração Pública Municipal. (redação dada pela Lei 812/2008)

Parágrafo Único – Para as escolas que oferecem o ensino fundamental completo poderão candidatar-se professores nas diversas licenciaturas desde que possuam experiência comprovada na área de coordenação pedagógica.

Art. 74 – A escolha para Coordenação Escolar será feita por todos os profissionais da unidade escolar e dos membros titulares do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Os profissionais da educação, membros do Conselho, terão direito a 01 (um) voto.

Art. 75 – Em caso de empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão:

- a) Maior titulação;
- b) Maior tempo de serviço na área de coordenação pedagógica;
- c) Apresentação de um projeto político escolar inovador.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 76 – É vedada a participação no processo de escolha do profissional em licenças contínuas.

Art. 77 – O Coordenador Pedagógico escolhido exercerá a função por um período de 2 (dois) , permitida uma recondução.

§ 1º – *A eleição ou reeleição ocorrerá de novembro a dezembro a cada 02 (dois) anos, com posse no primeiro dia útil do ano imediatamente seguinte.*

§ 2º - *Em casos excepcionais com eleição ou posse fora das datas previstas no parágrafo anterior deste artigo, sempre encerrará o mandato no mês de dezembro. (redação dada pela Lei 1005/2012)*

Art. 78 – A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único - O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 1 (um) mês , excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 79 – Ocorrendo à vacância será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo coordenador até o final do mandato.

Art. 80 – A Avaliação do trabalho desenvolvido pelo/a coordenador/a deve ser realizada pelo conjunto dos Profissionais da Educação votantes anualmente, Assessoria Pedagógica, observando os seguintes pontos:

- I – As condições necessárias para o desenvolvimento do projeto de trabalho;
- II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;
- III – Envolvimento do conjunto dos profissionais da educação.

Art. 81 – As atribuições do coordenador (a) pedagógico (a) deverá abranger as seguintes ações:

- I. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;
- II. Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

- III. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político pedagógico na unidade escolar;
- IV. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;
- V. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no processo de aprendizagem;
- VI. Promover sessões de estudos com os professores para o aprimoramento profissional;
- VII. Propor, em articulação com a direção e CDE, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 82 – A autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade.

Art. 83 – Constituem recursos da Unidade Escolar:

I – Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, Entidades públicas, privadas, Associações de Classe, e/ou entes comunitários;

II – Renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções;

III – Repasses de Convênios.

Art. 84 - O repasse de recursos financeiros às unidades Escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado bimestralmente.

Art. 85 – Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo presidente do Conselho Deliberativo Escolar, Diretor da Escola e Tesoureiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Parágrafo Único – A prestação de contas referente aos recursos recebidos do governo municipal deverá ser apresentada antes do término do bimestre e dos demais recursos de acordo normatização específica.

TÍTULO IV

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 86 – A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares, objetiva a efetivação da intencionalidade de escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 87 – A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares será assegurada pela definição da sua Proposta Pedagógica.

Art. 88 – A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos princípios:

I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 89 – A Equipe Gestora compreende o Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

Art. 90 – As aquisições ou contratações de serviços efetuados pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo Escolar.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 91 – Na função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, esses profissionais obrigatoriamente terão dedicação exclusiva, não podendo exercer função em outro órgão ou entidade, seja pública ou privada.

Art. 92 – A Secretaria Municipal de Educação e organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 93 – A Secretaria Municipal de Educação terá prazo 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para convocar eleição para diretores das Escolas Municipais e Coordenadores Pedagógicos, conforme critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 94 – É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e similares.

Art. 95 – Mantidos princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 96 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL